

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 629/2026/CPAS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.005908/2026-57

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na SEP/CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **Williames Pimentel de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: C DA S MAGALHAES (EMBAIXADORA CONSTRUCTION COMPANY), inscrita no CNPJ sob o nº 42.772.358/0001-82, com sede na ST SPLM Conjunto 6 Lote 15 Loja, Bairro Setor Placa da Mercedes (Núcleo Bandeirante), Brasília/DF, CEP 71.732-060 neste ato representado por **Cícero da Silva Magalhães**, CPF sob o nº [REDACTED], e-mail: [REDACTED] e Telefone ([REDACTED]).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Serviços de instalação de 02 (dois) sistemas de ar-condicionado Bi-Split, contendo, em cada sistema, 02 (duas) unidades evaporadoras de ar tipo Split Hi-Wall e uma unidade condensadora Bi-Split; bem como serviço de remanejamento e reinstalação de dois sistemas de ar-condicionado, um tipo Bi-Split com 2 (duas) evaporadoras Hi-Wall e uma condensadora, e outro tipo Split com uma evaporadora Hi-Wall e uma condensadora, incluindo a instalação de defletores conforme proposta aceita e manifestações técnicas constantes dos autos.

Item	Descrição	Qtd.	C. Unit.	C. Total
1	Remanejamento de Split 12.000 BTUs (Bi-Split). Origem: 3º Andar (Diretoria) → Destino: 2º Subsolo (AGP). (Sistema Bi-Split 03 - Conecta ao Item 3).	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
2	Remanejamento de Split 12.000 BTUs (Bi-Split). Origem: 3º Andar (Reuniões) → Destino: 2º Subsolo (Manutenção). (Sistema Bi-Split 03 - Conecta ao Item 3)	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
3	Remanejamento de Condensadora 18.000 BTUs (Bi-Split). Origem: 3º Andar → Destino: 2º Subsolo. (Sistema Bi-Split 03 - Atende aos Itens 1 e 2)	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
4	Remanejamento de Evaporadora 18.000 BTUs. Origem: 4º Andar (Presidência) → Destino: Área Técnica (Sala Síntese) (Sistema Split - Conecta ao Item 5)	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
5	Remanejamento de Condensadora 18.000 BTUs. Origem: 4º Andar (Presidência) → Destino: Área Técnica (Sala Síntese). (Sistema Split - Atende ao Item 4)	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
6	Instalação completa de Sistema Bi-Split Novo (Evaporadoras Diretoria/Reuniões e Condensadora Área Técnica). (Sistema Bi-Split 01)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
7	Instalação completa de Sistema Bi-Split Novo (Evaporadoras Presidência/Reuniões e Condensadora Área Técnica). (Sistema Bi-Split 02)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
8	Instalação de Defletores de ar condicionado ajustável – Conforme especificações, material, mão de obra, testes de funcionamento e demais serviços necessários.	7	INCLUSO	INCLUSO
VALOR TOTAL INCLUINDO FRETE				R\$ 23.500,00

Prazo de execução dos serviços: 5 dias úteis**Local de execução dos serviços: SEP/CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544.**

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a proposta aceita pela AgSUS, com fornecimento de todo material, insumo, mão de obra, testes de funcionamento e demais serviços necessários, entregando os sistemas em pleno funcionamento.

A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.

A instalação deverá ser previamente agendada com a Coordenação de Integração de Suprimentos e Logística (CISLOG) de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12:00 e das 14:00 às 17h, utilizando os seguintes contatos: E-mail: [REDACTED] - Telefone: (61) [REDACTED]

2.2. A Requisição de Proposta Comercial, a proposta da Contratada e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independente de transcrição, cujo teor e as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2.3. Os serviços deverão ser executados conforme descritos na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e aceita pela AgSUS.

2.4. Quando a proposta contiver especificações técnicas próprias, materiais, insumos, metodologia ou padrão

de execução, os serviços deverão observar integralmente tais características.

- 2.5. Quando a proposta limitar-se a reproduzir a descrição constante da requisição de proposta comercial, deverão ser observados, como padrão mínimo obrigatório, os parâmetros técnicos definidos na Requisição de Proposta Comercial e demais documentos do processo.
- 2.6. É vedada a alteração do escopo, dos materiais, do padrão de execução ou das condições aceitas sem autorização formal da AgSUS.
- 2.7. A instalação e o remanejamento serão agendados pela **CONTRATANTE** após o recebimento integral dos equipamentos, devendo a contagem do prazo de execução convencionado iniciar-se a partir da data definida pela **CONTRATANTE**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

- 3.1. A vigência desta Ordem de Serviço será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, considerando o prazo de execução dos serviços e as condições estabelecidas neste instrumento, por se tratar de entrega imediata, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 59. do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)** e correrão à conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
1.1.01.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência	2.1.1.04.010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

- 4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do Contrato, tais como, impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.
- 4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste Contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.
- 4.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à **CONTRATANTE**, a partir do endereço eletrônico da **CONTRATADA**, mediante confirmação de recebimento.
- 4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.
- 4.6. Os pagamentos estão vinculados à execução, recebimento e aceitação dos serviços pela **CONTRATANTE**.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES**

- 5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Serviço, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à **CONTRATADA**, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de 16/06/2025), assegurado a ampla defesa e o contraditório.

6. **CLÁUSULA SEXTA- DA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS**

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, conforme orientações formais da fiscalização e da área responsável pelo agendamento.
- 6.2. A responsabilidade pela logística, transporte interno, fornecimento de materiais e insumos, integridade dos equipamentos e cumprimento dos prazos é integral da **CONTRATADA**.
- 6.3. Eventuais custos adicionais necessários à execução dos serviços já estão incluídos no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE QUALIDADE, CONFORMIDADE E RASTREABILIDADE**

- 7.1. O serviço de remanejamento compreende a desinstalação cuidadosa, transporte interno, revisão básica e reinstalação dos equipamentos substituídos nos novos locais indicados pela contratante. Após a conclusão dos serviços de instalação, remanejamento e reinstalação, a **CONTRATADA** deverá realizar testes, entregando os equipamentos em pleno funcionamento.
- 7.2. Os serviços terão garantia mínima de 12 meses, contados do recebimento definitivo.
- 7.3. A **CONTRATADA** será integralmente responsável por quaisquer danos causados aos equipamentos novos ou existentes da **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a danos decorrentes de instalação inadequada, manuseio incorreto, transporte interno, ligação elétrica ou frigorígena indevida ou qualquer outra ação ou omissão atribuível à execução contratual.

7.4. Na hipótese de dano, perda de desempenho, defeito ou inutilização total ou parcial de qualquer equipamento decorrente da execução dos serviços pela **CONTRATADA**, esta deverá realizar, às suas expensas e sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, a substituição integral do equipamento por outro novo, de igual marca, modelo e especificações técnicas, ou superior, desde que previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

7.5. A substituição de equipamentos danificados deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações
Designação nº 32/2025/Pres/AgSUS

(assinado digitalmente)
CÍCERO DA SILVA MAGALHÃES
Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Cicero da Silva Magalhães, Usuário Externo**, em 10/07/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 10/07/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Referência: Processo nº AGSUS.005908/2026-57

SEI nº 0479873